



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.499/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
CONTRATO Nº 043/2023

CONTRATO Nº 043/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA MAPFRE
SEGUROS GERAIS S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Rua Avenida Das Nações Unidas, Nº11711, Vila Gertrudes, São Paulo- SP, e com o seguinte endereço eletrônico esclarecelicita@bbmapfre.com.br, representada pelo seu representante legal Sr. **DANIEL BRAZIL PROTASIO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 028.402.187-39;

INTERVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, situada na Rua 15 de Novembro, 26, – bairro São Cristóvão, neste Município, neste ato representado pelo Superintendente **Agenor Leônicio da Silva Filho**, portador do CPF nº 177.756.554-53;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 6.499/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de 06 (seis) veículos e 06 (seis) motocicletas pertencentes à frota da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do Município de Palmeira dos Índios/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Item	Quant	Marca Modelo	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	FIAT/PULSE DRIVE AT CHASSIS	1	FIAT PULSE	UND	1.070,50	1.070,50



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.499/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
CONTRATO Nº 043/2023

	9BD363A15NYZ41223 PLACA SAB3F36 ANO/MODELO 2022/2022					
2	FIAT/PULSE DRIVE AT CHASSIS 9BD363A15NYZ41356 PLACA SAB1F36 ANO/MODELO 2022/2022	1	FIAT PULSE	UND	1.070,50	1.070,50
3	FIAT/TORO FREEDOM AT9 4X4 CHASSIS 9882261RNNKE68151 PLACA SAC3E37 ANO/MODELO 2022/2022	1	FIAT TORO	UND	1.810,30	1.810,30
4	FIAT/TORO FREEDOM AT9 4X4 9882261RNNKE76207 SAC3E47 2022/2022	1	FIAT TORO	UND	1.810,30	1.810,30
5	FIAT/TORO FREEDOM AT9 4X4 9882261RNNKE81235 SAC3E27 2022/2022	1	FIAT TORO	UND	1.810,90	1.810,90
6	FIAT/TORO FREEDOM AT9 4X4 9882261RNNKE68831 SAC3E17 2022/2022	1	FIAT TORO	UND	1.810,30	1.810,30
7	HONDA/NXR160 BROS ESDD 9C2KD0810NR218934 SAA6D57 2022/2022	1	HONDA NXR	UND	602,80	602,80
8	HONDA/NXR160 BROS ESDD 9C2KD0810NR218901 SAC8C76 2022/2022	1	HONDA NXR	UND	602,80	602,80
9	HONDA/NXR160 BROS ESDD 9C2KD0810NR213597 SAC8C86 2022/2022	1	HONDA NXR	UND	602,80	602,80
10	HONDA/NXR160 BROS ESDD 9C2KD0810NR213349 SAC8C96 2022/2022	1	HONDA NXR	UND	602,80	602,80
11	HONDA/NXR160 BROS ESDD 9C2KD0810NR201110 SAC4C97 2022/2022	1	HONDA NXR	UND	602,80	602,80
12	HONDA/NXR160 BROS ESDD 9C2KD0810NR222014 SAC4D07 2022/2022	1	HONDA NXR	UND	602,80	602,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação tem prazo de duração de **12 (doze) meses**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.499/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
CONTRATO Nº 043/2023

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 12.999,60** (doze mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

26.122.0003.2101 – Gestão das Ações da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT).

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.499/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
CONTRATO Nº 043/2023

- 4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

- 7.1. O Contratado tem o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para emitir a apólice de seguro, contados da data de recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho, em remessa única no endereço indicado na ordem de serviço;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.499/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
CONTRATO Nº 043/2023

- 7.2. Os veículos descritos neste Contrato deverão estar assegurados contra os riscos constantes na apólice desde o dia útil posterior ao recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, ainda que a apólice ainda não tenha sido emitida, ficando o CONTRATADO obrigado a fornecer as informações necessárias e indispensáveis, entre a data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e a emissão da apólice, para o acionamento dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratante

- 8.1.1. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, todavia, deve a CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso aos documentos pertinentes, prestando esclarecimentos solicitados pela Superintendência;
- 8.1.2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como, inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 8.1.3. Comunicar toda e qualquer modificação nos veículos segurados;
- 8.1.4. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados, caso necessário;
- 8.1.5. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade verificada na prestação do serviço, para fins de providências cabíveis.

8.2. Obrigações da Contratada

- 8.2.1. Dispor assistência técnica 24 horas durante 07 dias por semana ou socorro mecânico aos veículos, sem limite de utilização.
- 8.2.2. Possuir central de informações a clientes e serviço de atendimento, por meio de chamada gratuita;
- 8.2.3. Dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimento no caso de sinistro;
- 8.2.4. Em caso de sinistro, o prazo para indenização das coberturas deverá ser de 30 (trinta) dias;
- 8.2.5. Quando for verificada a impossibilidade de reparar o veículo na localidade em que o mesmo se encontrar, este deverá ser rebocado para oficinas credenciadas na região mais próxima, para a realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título excedente de quilometragem pelo deslocamento do automóvel ao destino final do veículo;
- 8.2.6. Prestar assistência aos passageiros, com transporte em veículo disponibilizado pela seguradora;
- 8.2.7. Fica a cargo da CONTRATADA, providenciar a regularização do sinistro ocorrido, imediatamente a comunicação pela CONTRATANTE;
- 8.2.8. As providências relacionadas aos chamados nos casos de sinistro, assim como o tempo aproximado de solução, deverão ser prestadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da comunicação pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.499/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
CONTRATO Nº 043/2023

- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - 9.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.499/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
CONTRATO Nº 043/2023

- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

- 11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;
- 11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.499/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
CONTRATO Nº 043/2023

12 CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14 CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DEZESEIS – DO FORO

- 16.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 02 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
Júlio Cezar da Silva
Prefeito



Página 9 de 9

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.499/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
CONTRATO Nº 043/2023

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

Interveniente
Agenor Leônicio da Silva Filho
Superintendente

**ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899**

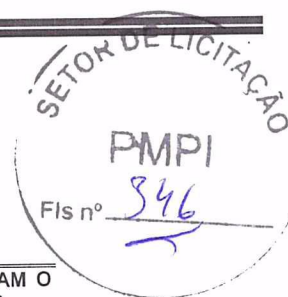
Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PONCIANO SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID,
ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia,
ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2023.03.02 08:33:37 -03'00'

MAPFRE SEGURO GERAL S/A
Contratada
DANIEL BRAZIL PROTASIO
Cargo

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA MAPFRE SEGURA GERAL S/A.

PROCESSO Nº: 6.499/2022

CONTRATO Nº: 043/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ Nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 200.200.134.433.6 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa MAPFRE SEGURA GERAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Rua Avenida Das Nações Unidas, Nº11711, Vila Gertrudes, São Paulo- SP, e com o seguinte endereço eletrônico esclarecelicita@bbmapfre.com.br, representado pelo seu representante legal Sr. DANIEL BRAZIL PROTASIO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 028.402.187-39;

INTERVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, situada na Rua 15 de Novembro, 26, – bairro São Cristóvão, neste Município, neste ato representado pelo Superintendente AGENOR LEÔNCIO DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 177.756.554-53.

OBJETO DO CONTRATO: O presente a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de 06 (seis) veículos e 06 (seis) motocicletas pertencentes à frota da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do Município de Palmeira dos Índios/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 12.999,60 (doze mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

26.122.0003.2101 – Gestão das Ações da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT).

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2023.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: licitacoespmi.2022@gmail.com)
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130

Página 1 de 1